

APROVADO

O Vice-Presidente do Conselho
Diretivo da APA I.P.

José Carlos
Pimenta
Machado da
Silva

Assinado de forma
digital por José
Carlos Pimenta
Machado da Silva
Dados: 2021.10.06
15:59:49 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS
PA 143/2021.1

CONSULTA PRÉVIA

*AQUISIÇÃO DE BENS: "AQUISIÇÃO DE DUAS MÁQUINAS DE LAVAR MATERIAL DE LABORATÓRIO
PARA A ARH DO ALGARVE E A ARH DO NORTE."*

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as cláusulas a incluir no contrato ou nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para aquisição de duas máquinas de lavar material de laboratório para a ARH do Algarve e a ARH do Norte.

Cláusula 2.ª

Contraente Público

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Cláusula 3.ª

Local de Fornecimento dos Bens

O fornecimento dos bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, nos locais de entrega mencionados, apenas em dias úteis, no horário compreendido entre as 9:30 horas e as 16:30 horas:

N.º do lote	Descrição do Lote	Local
1	Máquina Lavar – especificações constantes anexo I deste caderno de encargos	Laboratório da APA - ARH Algarve, sito na Rua José de Matos, n.º 14 D, 8000-504 Faro
2	Máquina Lavar – especificações constantes anexo II deste caderno de encargos	Laboratório da APA - ARH Norte, sitas na Rua Formosa, n.º 254, 4049-030 Porto

Cláusula 4.ª

Partes integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado integrando ainda os seguintes documentos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo (s) adjudicatários (s).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 5.ª

Definição dos Lotes

1. Os bens a adquirir estão divididos por lotes, considerando as diferentes especificidades técnicas e o local de afetação:

N.º do lote	Descrição do Lote	Local
1	Máquina Lavar – especificações constantes anexo I deste caderno de encargos	Laboratório da APA - ARH Algarve, sito na Rua José de Matos, n.º 14 D, 8000-504 Faro
2	Máquina Lavar – especificações constantes anexo II deste caderno de encargos	Laboratório da APA - ARH Norte, sitas na Rua Formosa, n.º 254, 4049-030 Porto

2. A tipologia e as especificações técnicas dos bens a adquirir, identificadas por lote, bem como as condições e requisitos para a entrega dos mesmos, estão previstas nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato vigora pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço base é de €28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos euros), valor ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e repartido pelos 2 lotes, nos seguintes termos:

N.º do lote	Descrição do Lote	Local	Preço base/€
1	Máquina de lavar	ARH do Algarve	13.700,00€
2	Máquina de lavar	ARH do Norte	14.700,00€

2. O preço base referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas a realizar para assegurar a entrega dos bens com qualidade e segurança.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante, em resultado da proposta adjudicada, para cada lote, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, pelos bens que tenham sido comprovadamente requisitados ou aprovados pelo contraente público.

Cláusula 9.ª

Elementos a fornecer pelo contraente público

1. Além da documentação integrante no procedimento, a contraente público, mediante solicitação do cocontratante, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução do contrato.
2. O cocontratante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes.

Cláusula 10.ª

Idioma

A documentação a fornecer será redigida em português apenas podendo ser redigida noutra língua quando o contraente público assim o requeira ou consinta.

Cláusula 11.ª

Pessoal e seguros

1. O cocontratante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O contraente público não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do cocontratante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos, aquando da instalação e/ou manipulação do equipamento.

Cláusula 12.ª

Regime de Fornecimento

1. O fornecimento do equipamento objeto do contrato será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o cocontratante ou os seus funcionários e o contraente público, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo cocontratante, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 13.ª

Dever de boa execução

1. O cocontratante fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato.
2. O cocontratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O cocontratante garante que o fornecimento do equipamento cumprirá os requisitos exigidos e será adequado aos objetivos e finalidades definidos pelo contraente público.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade

1. O cocontratante garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no caderno de encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o cocontratante, sem prejuízo do disposto na cláusula 23.ª do caderno de encargos, responderá perante o contraente público nos termos gerais de direito.
3. O cocontratante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses do contraente público, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o cocontratante obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar o contraente público, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao cocontratante ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no número anterior reserva à contraente público o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao cocontratante os seus custos.

Cláusula 15.ª

Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, o contraente público procederá, no ato de entrega a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das cláusulas técnicas do caderno de encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o cocontratante, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 16.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o contraente público deverá disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de 5 dias, ficando exclusivamente a cargo do cocontratante quaisquer custos que possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 17.^a

Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para cada um dos cocontratantes a obrigação principal de fornecer os bens, nos termos previstos no presente caderno de encargos e respetivos Anexos e na proposta adjudicada.

Cláusula 18.^a

Garantia técnica

1. O cocontratante garante, nos termos da legislação aplicável, a conformidade dos bens envolvidos no objeto do contrato sem qualquer encargo para o contraente público, pelos prazos

indicados na respetiva proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do bem.

2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência do contraente público ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.
3. Durante o período de garantia, o cocontratante deverá assegurar a realização de intervenções de manutenção técnica preventiva semestrais sem custos acrescidos.

Cláusula 19.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o cocontratante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.^a

Responsabilidades

1. O cocontratante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, pela perfeita adequação dos bens a fornecer aos fins a que se destinam.

2. O cocontratante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que aquele lhes haja transmitido.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que este incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimentos defeituoso por parte do cocontratante de qualquer das obrigações assumidas no contrato.
4. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza com fundamento na violação das obrigações pelo cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 21.^a

Faturação e Condições de pagamento

1. A faturação deverá ser efetuada após a entrega dos bens e confirmação, por parte do gestor do contrato.
2. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP, aplicando-se-lhe as normas transitórias constantes do Decreto-Lei n.º 14-A de 2020, de 7 de Abril.
3. As faturas são emitidas em nome do contraente público e enviadas para a sua, sita na Rua da Murgueira, 9, Bairro Zambujal, 2620-124 Amadora.
4. Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a indicação do n.º de compromisso na fatura é condição para o pagamento da mesma.
5. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Após validação das faturas emitidas, as mesmas devem ser pagas até 30 (trinta) dias após a data da sua receção, através de transferência bancária, para o número de conta indicado para o efeito.

Cláusula 22.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, alheias à vontade da parte afetada, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, a impeçam de cumprir as obrigações assumidas com aquele contrato.
2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos de trabalho, atos de guerra ou terrorismo, motins.
3. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior, bem como a data previsível para o restabelecimento da normalidade, devem ser comunicadas à outra parte, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência das mesmas ou, se razões devidamente justificadas impedirem o cumprimento deste prazo, assim que seja possível.

Cláusula 23.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos constantes da proposta adjudicada, será aplicada uma penalidade por cada dia de incumprimento, no montante de € 5 (cinco) euros dia, após uma tolerância de um dia em relação ao número de dias proposto.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos dos números anteriores, o respetivo valor será apurado e deduzido nas quantidades devidas.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 24.^a
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula está sujeita a audiência prévia nos termos do n.º2 do artigo 308.º do CCP.
6. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao cocontratante, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º3 do artigo 333.º do CCP.

7. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- (a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- (b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- (d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- (e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
- (f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 25.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

2. A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 10 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 26.^a

Resolução pelo cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes do contraente público de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo contraente público.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 27.^a

Seguros

1. O cocontratante obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro de responsabilidade civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou ao contraente público.
2. O cocontratante obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 28.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000,00, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo cocontratante

A cessão da posição contratual ou a subcontratação está sujeita a autorização prévia do contraente público e à verificação das demais condições previstas nos artigos 316.º a 323.º do CCP.

Cláusula 30.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, se for o caso, necessárias à execução do contrato.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 31.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 32.^a

Despesas

Todas as despesas em que se haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, quando a elas haja lugar, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 33.^a

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre o contraente público e o cocontratante devem ser redigidas em português e ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por meio de carta registada com aviso de receção ou por fax, para os endereços eletrónicos ou postais das partes.
2. As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:
 - a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão, quando efetuado através de fax, salvo se o fax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte;
 - c) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 34.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o contraente público designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3. Ao gestor do contrato podem estar delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 35.^a

Dever de informação

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do mesmo.
2. O cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 dias, à contraente público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 10 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 36.^a

Contagem dos prazos

1. Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Aos restantes casos a contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 37.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do cumprimento do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 38.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, é aplicado o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Especificações Técnicas

ANEXO I

Lote 1 - Máquina de lavar para a ARH do Algarve

1.1 Uma Máquina de lavagem e secagem de vidraria de laboratório com carga frontal e porta basculante de instalação livre com tampo em aço inox incluído, com as seguintes especificações ou equivalentes:

- Capacidade máxima até 128 injetores. Sistema de cestos modulares para aumentar a flexibilidade;
- Sistema de secagem por ar quente ventilado;
- Cuba de lavagem em aço inoxidável com 2 níveis de carga;
- 2 Braços de lavagem em aço inox integrados na cuba de lavagem;
- Bomba de circulação Qmax 500 l/min;
- Continuação de programa em caso de falha de energia;
- Sinalização acústica e ótica de final de programa;
- Descalcificador de água integrado
- 2 Sensores de temperatura independentes para controle e monitorização;
- 2 Bombas integradas para doseamento de detergente e neutralizante líquido;
- Sistema de água renovada com substituição de água em cada fase de lavagem;
- Ligações a água fria, água quente e água desmineralizada com pressão;
- Fornecida com tampo superior e armário lateral para arrumação dos produtos químicos;
- Dimensões externas: 820X 900 X 600 mm.

1.2 Acessórios para a máquina:

- 1 Cesto superior multiusos com braços de lavagem incorporados com altura de carga de 160mm;
- 1 Cesto inferior com ligação aos módulos injetores;
- 2 Módulos injetores com 3x6 pontos de carga para lavagem de vidraria de colo estreito, com 9 Injetores de 90 mm e 9 injetores de 185 mm;
- 1 Módulo injetor para 98 tubos pequenos;
- 2 Kits de manutenção;
- 1 Kit de filtros de secagem (este kit é composto por 5 X filtros 100 h e 1 X filtro hepa 500 h).

ANEXO II

Lote 2 - Máquina de lavar para ARH do Norte

6.1 Uma Máquina de lavagem e secagem de vidraria de laboratório com carga frontal e porta basculante de instalação livre com tampo em aço inox incluído, com as seguintes especificações ou equivalentes:

- Capacidade máxima até 128 injetores. Sistema de cestos modulares para aumentar a flexibilidade;
- Sistema de secagem por ar quente ventilado;
- Cuba de lavagem em aço inoxidável com 2 níveis de carga;
- 2 Braços de lavagem em aço inox integrados na cuba de lavagem;
- Bomba de circulação Qmax 500 l/min;
- Continuação de programa em caso de falha de energia;
- Sinalização acústica e ótica de final de programa;
- Descalcificador de água integrado;
- 2 Sensores de temperatura independentes para controle e monitorização;
- 2 Bombas integradas para doseamento de detergente e neutralizante líquido;
- Sistema de água renovada com substituição de água em cada fase de lavagem;
- Ligações a água fria, água quente e água desmineralizada com pressão;
- Fornecida com tampo superior e armário lateral para arrumação dos produtos químicos;
- Dimensões externas: 820 X 900 X 600 mm.

6.2 Acessórios para a máquina:

- 1 Cesto superior multiusos com braços de lavagem incorporados com altura de carga de 160mm;
- 1 Cesto inferior com ligação aos módulos injetores;
- 2 Módulos injetores com 3x6 pontos de carga para lavagem de vidraria de colo estreito, com 9 Injetores de 90 mm e 9 injetores de 185 mm;
- 1 Módulo para pipetas com capacidade para 98 pipetas;
- 1 Carro injetor para pipetas com capacidade para 38 pipetas em 3 filas;
- 1 Kit de manutenção;
- 1 Kit de filtros de secagem (este kit é composto por 5 X filtros 100 h e 1 X filtro hepa 500 h).